

DOMUS CAPITAL LTDA.
(“GESTORA”)

REGIMENTO UNIFICADO DOS COMITÊS INTERNOS
(“Regimento”)

Agosto/2024

ÍNDICE

A.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	3
1.	Objetivo.....	3
2.	Composição	3
3.	Atribuições	3
4.	Funcionamento	4
B.	COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLD	5
1.	Objetivo.....	5
2.	Composição.....	5
3.	Atribuições	5
4.	Funcionamento	7
C.	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS COMITÊS INTERNOS	9
1.	Deveres	9
2.	Disposições finais	9
3.	Histórico de Atualização	9

A. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Objetivo

1.1. O Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”) é um órgão de natureza mista, ou seja, consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão dos recursos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Investimentos há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, e avaliação sobre possíveis oportunidades e riscos que possam propiciar auxílio as tomadas de decisão de investimento, visando buscar relações de risco-retorno compatíveis com o mandato dos referidos fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de perspectivas de risco e retorno das carteiras, cenários de liquidez dos ativos e estratégias de alocação e diversificação dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

2. Composição

2.1. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Diretor de Gestão;
- II. Membros da Equipe de Gestão;

2.2. O coordenador do Comitê de Investimentos será o Diretor de Gestão (“Coordenador do Comitê de Investimentos”).

3. Atribuições

3.1. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Deliberar sobre estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico;
- II. Avaliar e debater sobre oportunidades de investimento e desinvestimentos;
- III. Decidir sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos dos fundos de investimento sob gestão, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento;

- IV. Apresentação de resultados;
- V. Deliberar sobre mudanças na visão estratégica que tenha ocorrido entre as reuniões.

3.2. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Propor ao Comitê de Investimentos o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- II. Convocar e presidir as reuniões; e
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

3.3. O Comitê de Investimentos terá as atribuições aqui definidas. Nesse sentido, resta claro que apesar do Comitê de Investimentos discutir sobre os assuntos de investimento, as decisões finais sobre os modelos de investimento que serão seguidos pelos fundos de investimento sob gestão serão tomadas exclusivamente pelo Diretor de Gestão e/ou por aqueles que possuam a certificação necessária para tanto.

3.4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Gestão possui voto de qualidade, na hipótese de empate, e prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

3.5. Por seu turno, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD venha a participar deste Comitê, este poderá se manifestar através de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Investimentos caso a matéria deliberada possa ocasionar em descumprimento regulatório, autorregulatório ou das políticas internas da Gestora, bem como que sua participação será apenas para fins de fiscalização.

4. Funcionamento

4.1. O Comitê de Investimentos é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Gestão ou de algum membro da Equipe de Gestão.

4.2. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê de Investimentos.

4.3. Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Investimentos poderá nomear um substituto.

4.4. O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião e deverão ser enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

B. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLD

1. Objetivo

1.1. O Comitê de Compliance , Risco e PLD é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas para a definição e monitoramento dos controles internos e de sua adequação às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como para a gestão e mitigação de riscos inerentes às carteiras dos veículos de investimento sob gestão, segundo as normas e a legislação aplicáveis.

2. Composição

2.1. O Comitê de Compliance, Risco e PLD será composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Diretor de Compliance , Risco e PLD; e
- II. Membros da Equipe de Compliance, Risco e PLD

2.2. O Comitê de Compliance, Risco e PLD poderá ser composto ainda pelo Diretor de Gestão e/ou por outros membros da Equipe de Gestão, desde que convidados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, de acordo com a pauta prevista da reunião.

2.3. O coordenador do Compliance, Risco e PLD será o Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD").

3. Atribuições

3.1. Compete ao Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- I. Avaliar a efetividade, conformidade e implementação das políticas internas da Gestora, especialmente, mas não limitadamente, dos listados a seguir e recomendar melhorias caso julgue necessário: (i) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (ii) Política de Investimentos Pessoais; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de PLDFT; e (v) Código de Ética;
- II. Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;
- III. Revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes;
- IV. Certificar a conformidade dos procedimentos internos da Gestora com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis, recomendando e propondo a adoção de orientações e políticas novas;
- V. Avaliar as situações relativas a potenciais ou efetivos conflitos de interesse;
- VI. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Código de Ética da Gestora, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- VII. Garantir a independência da Equipe de Compliance, Risco e PLD;
- VIII. Propor estratégias e diretrizes para a gestão de riscos da Gestora, através da governança dos controles de risco (i.e, limite, planos de ação, entre outros);
- IX. Propor métricas e indicadores a serem seguidos pela Equipe de Gestão abrangendo diversas modalidades de riscos descritas na Política de Gestão de Risco da Gestora, a saber: mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional;
- X. Definir e revisar os limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e as regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance, Risco e PLD;
- XI. Avaliar periodicamente as métricas e os indicadores implementados de forma a se certificar que estão sendo respeitados;
- XII. Analisar eventuais mudanças no perfil dos fundos de investimentos e carteiras administradas que impactam em sua governança de controle;
- XIII. Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Gestão de Risco da Gestora e suas revisões; e
- XIV. Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa– PLDFTP e de Cadastro da Gestora e suas revisões.

3.2. Compete ao Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- I. Propor ao Comitê de Compliance, Risco e PLD o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- II. Convocar e presidir as reuniões; e
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

3.3. As deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Gestão ou qualquer pessoa da Equipe de Gestão que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance, sendo a sua presença apenas para fins de reporte.

3.4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

4. Funcionamento

4.1. O Comitê de Compliance, Risco e PLD é instituído em caráter permanente de funcionamento.

4.2. A função de membro do Comitê de Compliance, Risco e PLD é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

4.3. O Comitê de Compliance, Risco e PLD se reunirá, no mínimo, anualmente para discussão da pauta de controles internos da Gestora e, extraordinariamente, sob demanda.

4.4. As reuniões do Comitê de Compliance, Risco e PLD ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD.

4.5. Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Compliance, Risco e PLD poderá nomear um substituto.

4.6. O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião devendo ser observado o item 4.7. abaixo.

4.7. Após as reuniões, as deliberações serão enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

C. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS COMITÊS INTERNOS

1. Deveres

1.1. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Gestão, Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados;
- II. Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;
- III. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão do cargo de membro do Comitê de Gestão ou do Comitê de Compliance, Risco e PLD que ocupa, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a, o conteúdo das atas discussões e atas das respectivas reuniões, devendo zelar para que terceiros a elas não tenham acesso; e
- IV. Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética da Gestora.

2. Disposições finais

2.1. Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Gestora, conforme identificados em seu Contrato Social, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

2.2. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social da Gestora, prevalecerão as disposições do Contrato Social da Gestora.

2.3. Este Regimento será revisado bianualmente, quando poderão ser promovidas modificações que sejam necessárias e a consequente divulgação de versões atualizadas deste Regimento.

2.4. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

3. Histórico de Atualização

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável

Agosto de 2024	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão
----------------	------------	---